

**EDITAL Nº 019/2017
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº	51402.191183/2017-28
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR VALOR GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
UASG DA VALEC	275075
ABERTURA	01 de novembro de 2017
HORÁRIO	10h
OBJETO	Aquisição de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes de monobloco de concreto protendido para trilho UIC 60E2, com o emprego de trilho TR-57, usados na montagem da superestrutura da via do Lote 5S da Ferrovia Norte-Sul – Extensão Sul (EF 151).
VALOR REFERENCIAL	R\$ 1.466.245,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

EDITAL Nº 019/2017
PREGÃO ELETRÔNICO

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 155, de 24 de março de 2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO TRADICIONAL** na forma **ELETRÔNICA**, sendo o critério de julgamento o **Menor Valor Global**, para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG; Instrução Normativa nº 02/2009 – SLTI/MPOG; Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa nº 05/2014 - SLTI/MPOG, Lei 9.472/97 de 16 de julho de 1997, no Decreto 6.654/08 de 20 de novembro de 2008 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo acima referenciado.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência a aquisição de Calços Isoladores Especiais, para a fixação de trilho TR-57 em dormente monobloco de concreto protendido para trilho UIC 60E2, conforme resultados constantes nos Relatórios Técnicos de nº 017/2015; nº 018/2015 e nº 019/2015 de Junho /2015, elaborados pelo Laboratório de Ensaio Dinâmicos – LabEDin da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, nos quais constam os Testes de Descolamento da Fixação, Teste de Retenção Longitudinal da Fixação, Teste de Retenção Lateral da Fixação, Teste de Carga Repetida da Fixação, constando que em todos esses Testes executados, não ocorreram nenhuma inconsistência, tendo o conjunto de fixação sido aprovado nos mesmos, principalmente o Teste de Retenção Lateral da Fixação, que é sem dúvida o mais importante de todos.

2. DOS ANEXOS:**2.1. Anexo I - Termo de Referência;**

Anexo I-A – Ordem de Fornecimento e Cronograma Econômico-Financeiro;

Anexo I-B – Termo de Liberação de Remessa;

Anexo I-C – Termo de Recebimento de Remessa;

Anexo I-D – Termo de Recebimento Definitivo;

Anexo I-E – Orçamento Referencial;

Anexo I-F – Atestado de Visita Técnica.

2.2. Anexo II – Proposta de Preços:

Anexo II-A – Carta de Apresentação da Proposta de Preços

Anexo II-B – Declaração de Conhecimento dos Serviços

Anexo II-C – Quadro da Proposta de Preços:

2.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei de Orçamento Anual de 2017, Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada na edição do D.O.U de 11/1/17, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº 13.408, de 26/12/2016, publicada no Diário Oficial de 27/12/2016 e como o plano Plurianual - PPA 2016/2019, Lei nº 13.249 de 13/1/2016, publicada na edição do diário Oficial da União de 14/01/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Funcional Programática: 26.783.2072.11ZD.0035

Natureza da Despesa: 44.90.30.45 (trilhos e acessórios para ferrovias)

Fonte de Recursos: 0100

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado. Para efeitos deste item, VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado, reunidas ou não sob a forma de consórcio, que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 8º, § 3º da Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG.

5.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

5.2.1. Tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente do art. 87 da Lei 8.666/93, conforme consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.3. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública Federal ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU). Será considerado o âmbito de abrangência da penalidade, desde que devidamente registrado nos cadastros acima indicados.

5.2.4. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;

5.2.5. A empresa que esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006 e disposto no item 17.2.1 do Termo de Referência.

5.3. É vedada a cessão ou sub rogação do total ou de partes acessórias do objeto da presente licitação.

5.4. É permitida a subcontratação do transporte do material, da fábrica ao local de entrega, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme item 8.2 do Anexo I – Termo de Referência.

DA VISTORIA:

5.5. É facultada aos licitantes a realização de visita técnica dos locais de entrega indicados no Termo de Referência até o segundo dia útil anterior ao da abertura a licitação, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas, organizar a logística de entrega e comprovar a acessibilidade de tal local, conforme item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.6. As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

- a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
- b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação,

responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação

c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço

d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior.

5.7. No caso de formação de consórcio, somente será admitida a participação de 02 (duas) empresas consorciadas.

5.8. As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

5.9. Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. Fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos, para os licitantes consorciados;

5.10. Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado.

5.11. É vedado o consórcio entre empresas integrantes do mesmo grupo econômico com relação societária entre si.

5.12. Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

5.13. A Líder no consórcio será a representante junto ao Pregoeiro Oficial, para os efeitos de participação na licitação no sistema eletrônico, comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

6.1. Qualquer esclarecimento em relação ao Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Edital nº 019/2017 - Pregão Eletrônico**), observado o horário de funcionamento da VALEC, de 8h às 18h.

6.1.1. Esclarecimentos enviados fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão considerados intempestivos e não serão respondidos.

6.1.2. As respostas serão divulgadas exclusivamente no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br e se vinculam ao Edital.

6.1.3. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à **Central de Serviços do Serpro** por meio do telefone **0800-9782329**.

6.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

6.2.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, no horário de 8h às 18h.

6.2.2. Impugnações enviadas fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas.

6.2.3. As impugnações enviadas em nome de **Pessoa Jurídica** deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

6.2.4. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

6.2.5. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

6.2.6. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

7. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

7.1. O licitante deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet nos itens/grupos que forem de seu interesse, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado, de forma mínima, sem identificação do proponente, bem como preencher as demais declarações que se fizerem necessárias.

7.1.1. Em caso de participação em grupos, deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

7.2. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1. Na data e horário previstos no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

8.2. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

8.3. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

8.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham identificação do proponente.

8.5. No caso de eventual empate entre propostas, o sistema promoverá automaticamente sua ordenação.

8.5.1. Se permanecerem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas com propostas empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance via chat. Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

8.5.2. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro deverá proceder novamente o procedimento anterior, via chat, até obter o desempate.

DA FASE DE LANCES:

8.6. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

8.6.1. Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor de cada item/grupo licitado.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.6.4. Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

8.9. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de

tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar pelo Sistema Comprasnet, via Convocação de Anexo, **no prazo mínimo de 2h** (duas horas), a contar da convocação, a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, devidamente atualizados, em conformidade com o último lance ofertado.

8.11.1. A critério do Pregoeiro, poderá ser concedido prazo superior ao mínimo estabelecido, bem como poderá ser solicitado o envio somente da Proposta de Preços e posteriormente, via nova convocação, o envio da documentação de habilitação.

8.12. O não atendimento da convocação referida no subitem anterior acarretará na desclassificação da proposta.

8.13. Não será aceito o envio de documentação por outro meio que não pela ferramenta “Convocação de Anexo” disponibilizada no Comprasnet.

8.14. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO:

8.15. Será desclassificado o licitante que:

- a) Não atender qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro, via chat, no prazo estabelecido;
- b) Deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro;
- c) Deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro;
- d) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Pregoeiro;
- e) Não enviar a documentação pela ferramenta “Convocar Anexo” no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
- f) Não manter sua proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.16. Será desclassificado o licitante que apresentar a Proposta de Preços que:

- a) Esteja em desacordo com o Edital;
- b) Apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Majorar itens não elencados para correção em diligência
- d) Cujos valores global e/ou unitários sejam superiores aos estabelecidos no Orçamento;

e) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante;

8.17. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.18. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.19. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, por meio de justificativas e documentos, os quais serão encaminhados para análise da área requisitante, a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade, caso apresentem preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.20. Por se tratar de serviço de engenharia, para fins da exequibilidade do valor proposto, deverá ser considerado o determinado no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade **não inferior a 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$). Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.
- f) A Planilha de Preços que indique o valor unitário dos itens, bem como o valor total ofertado, conforme rol de Anexos contante da **Proposta de Preços – Anexo II-C**;
- g) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo.
- h) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;
- i) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.

j) **Declaração** de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;

k) **Atestado de Visita Técnica – Anexo I-F**, fornecido pela VALEC, caso opte pela visita técnica ou a **Declaração de Conhecimento dos Serviços - Anexo II-B**, caso não opte pela realização da visita

9.2. A licitante deverá enviar a proposta digitalizada, devidamente assinada pelo representante da empresa e as planilhas em meio editável (excel), para fins de conferência.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

9.4. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

9.5. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Conforme indicado pelo Pregoeiro, o licitante deverá encaminhar a documentação de habilitação via sistema, no prazo estipulado, a partir da solicitação, anexando na opção “*Enviar anexo*”, devendo observar as seguintes disposições e encaminhar os documentos abaixo listados caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

II. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva.

IV. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei 8.666/93).

VI. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

10.1.2. Qualificação Técnica:

I. Para fins da comprovação de desempenho de atividade da proponente, será exigida a apresentação de (01) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou a fabricação ou fornecimento de calço isolador para uso em ferrovia em quantidade mínima de 40% do valor total requerido na presente aquisição, nas quantidades relacionadas abaixo.

Tipo de calço isolador especial	Quantidade Mínima (UNID)
INTERNO	100.600
EXTERNO	100.600

10.1.2.1 Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços em papel timbrado, e devendo conter: nome do contratado e do contratante; nome do profissional; identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); localização do serviço (rodovia, ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto ou serviço); valores, prazo de execução e discriminação dos serviços executados (inclusive com suas quantidades).

10.1.2.2 Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente;
- d) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.1.2.3 Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1025/09-CONFEA.

10.1.2.4 Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários.

10.1.2.5 Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.

10.1.2.6 Serão aceitos atestados e/ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.1.2.7 Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

12.1.3.1 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez** Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.
- c) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido o acréscimo de 30% dos valores exigidos para a licitante individual, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.

10.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Regularidade Fiscal Federal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Receita Estadual/Distrital
- c) Receita Municipal

III. Regularidade Trabalhista: Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

IV. Declarações constantes do Sistema Comprasnet: deverão ser preenchidas todas as declarações constantes do sistema que serão impressas pelo Pregoeiro.

10.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

10.3. Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

10.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura das propostas.

10.5. Será INABILITADO SUMARIAMENTE o licitante que:

- a) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Pregoeiro;
- b) Enviar documentação incompleta em desacordo com o Edital;
- c) Não enviar a documentação pela ferramenta “Convocar Anexo” no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
- d) Não enviar a documentação original no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
- e) Enviar documentação original divergente daquela disponibilizada no Sistema Comprasnet;

10.6. Após a realização da habilitação no Sistema Comprasnet, **o licitante deverá encaminhar toda a documentação original ou em cópia autenticada** para a Superintendência de Licitações de Contratos, no escritório da VALEC em Brasília situado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar, Asa Sul, CEP: 70.070-010, Brasília/DF, **aos cuidados do Pregoeiro Oficial, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da Habilitação da Licitante no Sistema.**

11. DOS RECURSOS:

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la **motivadamente**, ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada **exclusivamente** pelo sistema Comprasnet.

11.3. Não serão aceitas intenções de recurso com motivação imprecisa, genérica, vaga, infundada, sem indicação mínima de qual item do edital foi descumprido.

11.4. Não serão aceitas razões de recurso em desacordo com a motivação expressa na intenção.

11.5. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no local indicado no Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

13.1. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

13.3. Na hipótese de que a Licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os Licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverá ser observado o constante do **Item 20 do Termo de Referência**, e na Minuta de Contrato.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverá ser observado o constante do **Item 19 do Termo de Referência**, e na Minuta de Contrato.

14.3. DA GARANTIA: Deverá ser observado o constante dos **Itens 28 e 29 do Termo de Referência**, e na Minuta de Contrato.

14.4. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências contidas nos **itens 25 e 26 do Termo de Referência** e na Minuta de Contrato.

14.5. DO PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Deverá ser observado o constante do **Item 14 do Termo de Referência**, e na Minuta de Contrato.

14.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS: Deverá ser observado o constante do **Item 30 do Termo de Referência**, e na Minuta de Contrato.

14.7. DA VIGÊNCIA: Deverá ser observado o constante no **Item 6 do Termo de Referência**, e na Minuta de Contrato.

14.8. DA RESCISÃO: Deverão ser observadas as exigências contidas na Minuta do Instrumento Contratual.

14.9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 18 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

14.10. DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO: Deverá ser observado o constante no **Item 8 do Termo de Referência**, e na Minuta de Contrato.

15. DA SANÇÃO EDITALÍCIA:

15.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 1% do valor do orçamento, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos do SICAF.

15.3. Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4. Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.6. É competência do Pregoeiro propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

15.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

16.5. A minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos e Convênios - GECOC, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e Cláusulas nela contidas.

16.6. O presente Edital foi elaborado em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo administrativo acima identificado, encaminhado pela Superintendência de Planejamento da Engenharia - SUPEN, e aprovado pela Diretoria de Engenharia, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. é uma empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. Dentre as suas atribuições destacam-se:

- Coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;
- Desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;
- Construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligações de estradas de ferro com outras modalidades de transportes.

1.2. Foi concedida à VALEC a construção e a exploração da infraestrutura da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, que compreende o trecho entre os municípios de Ouro Verde, no Estado de Goiás, e Estrela d'Oeste, no Estado de São Paulo. Ferrovia essa onde será utilizado o conjunto especial para fixação dos trilhos, objeto deste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência a aquisição de Calços Isoladores Especiais, para a fixação de trilho TR-57 em dormente monobloco de concreto protendido para trilho UIC 60E2, conforme resultados constantes nos Relatórios Técnicos de nº 017/2015; nº 018/2015 e nº 019/2015 de Junho /2015, elaborados pelo Laboratório de Ensaio Dinâmicos – LabEDin da Universidade Estadual de Campinas -UNICAMP, nos quais constam os Testes de Descolamento da Fixação, Teste de Retenção Longitudinal da Fixação, Teste de Retenção Lateral da Fixação, Teste de Carga Repetida da Fixação, constando que em todos esses Testes executados, não ocorreram nenhuma inconsistência, tendo o conjunto de fixação sido

aprovado nos mesmos, principalmente o Teste de Retenção Lateral da Fixação, que é sem dúvida o mais importante de todos.

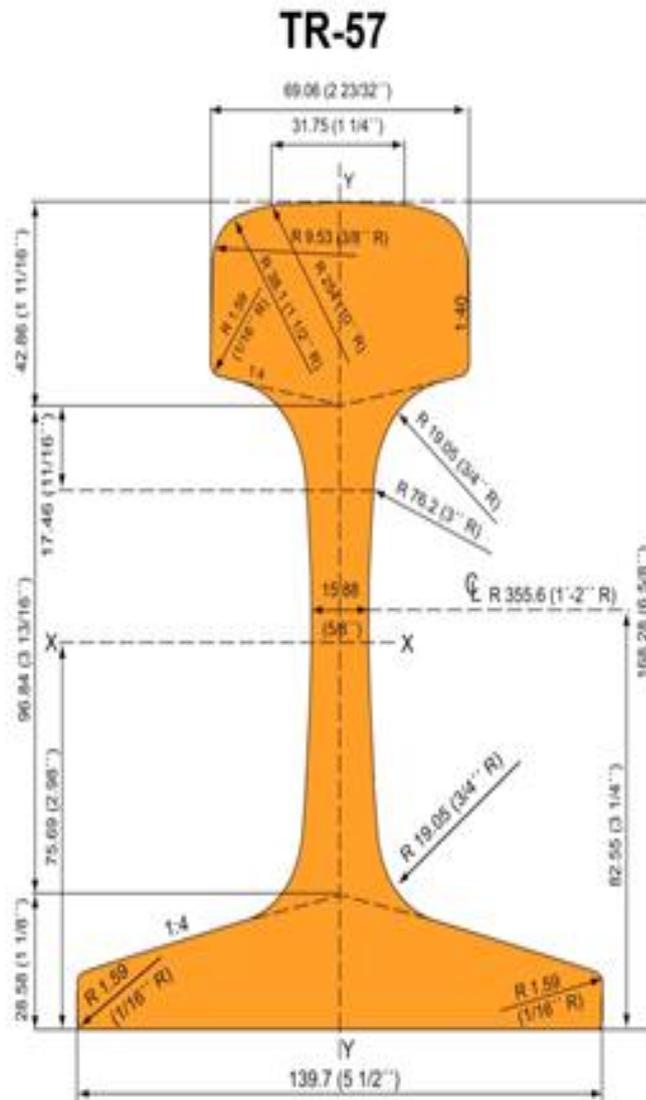
3. DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- **Ferrovia:** Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.
- **Lote de construção:** Lote 05S.
- **Natureza do serviço:** Aquisição de bens comum, pois os padrões de desempenho e qualidade para a aquisição de calços isoladores especiais são objetivamente definidos.
- **Regime de execução do Contrato:** Empreitada por Preço Unitário.
- **Prazo de Execução e Vigência do Contrato:** 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.
- **Permite participação de Consórcios:** Sim. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio com até 02 (duas) empresas, com intuito de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade, desde que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor.
- **Permite Subcontratação:** Sim, nos termos do subitem 8. SUBCONTRATAÇÃO.
- **Orçamento Referencial:** R\$ 1.466.245,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais)
- **Serviço contínuo:** Não se aplica.
- **Lote de contratação:** Único, por se tratar de fornecimento de material específico, especial, para apenas um lote de construção, não requerendo a divisão do objeto licitado.
- **Participação/ ME – Micro Empresa/ EPP – Empresa de Pequeno Porte:** Não aplicável, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Tendo em vista que em agosto/2013, o procedimento licitatório para a aquisição dos trilhos UIC-60 E2 ainda não havia sido realizado e que o prazo para a entrega dos mesmos poderia gerar atraso no cronograma de execução das obras, principalmente, no Lote de Construção 05S da Extensão Sul da FNS, a VALEC optou por utilizar no referido lote, 2.149 toneladas de trilhos TR-57 de sua propriedade que se encontravam estocados no Pátio Ferroviário de Anápolis/GO e mais 5.987 toneladas de trilhos cedidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, conforme Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bens Móveis nº 773/2013/DIF/DNIT.

4.2 Ocorre que os dormentes de concreto já aplicados na ferrovia foram projetados para uso de trilho UIC-60 E2. Desse modo, constatou-se diferença no perfil dos trilhos TR-57 e UIC-60 E2, no que se refere à largura do patim, ou seja, temos uma diferença dimensional de 10,3 mm, e a altura do trilho, representando uma diferença dimensional de 3,72 mm, influenciando na espessura do calço isolador a ser utilizado como mostra a figura abaixo:



4.3 Diante da necessidade de validar a utilização das peças adaptadoras na montagem dos trilhos TR – 57 em dormente fabricados para trilhos UIC-60, restou imprescindível a elaboração de parecer técnico por profissionais altamente especializados, com o fito de comprovar a viabilidade técnica desse sistema.

4.4 Por se tratar de assunto de extrema complexidade técnica, a VALEC buscou no mercado uma instituição conceituada e especializada no tema em questão, contratando o Laboratório de Ensaio Dinâmico – LabEDin da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

4.5 A UNICAMP, por sua vez, realizou os estudos solicitados e emitiu os Relatórios Técnicos de nº 017/2015, nº 018/2015 e nº 019/2015, de junho /2015, que constam os resultados dos Testes de Descolamento da Fixação, Teste de Retenção Longitudinal da Fixação, Teste de Retenção Lateral da Fixação, Teste de Carga Repetida da Fixação e o Teste de Retenção Longitudinal da Fixação dos Trilhos UIC-60E2 e TR-57 em Dormentes de Concreto, bem como os relatórios demonstram a viabilidade do uso dos calços isoladores especiais interno e externo, com as características da via do Lote 05S da Extensão Sul da FNS.

4.6 Desse modo, a presente contratação decorre da necessidade e da viabilidade da utilização destes calços isoladores especiais para fixação elástica dos trilhos TR – 57 nos dormentes de concreto próprios para trilhos UIC – 60E2, direcionados para a construção do Lote de Construção 5S da Extensão Sul da FNS.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Além do disposto no respectivo Edital e seus Anexos, a licitação reger-se-á pelas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução e de vigência do Contrato é de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

7.1 Instrução Normativa MPOG nº 05/2017;

7.2 Instrução Normativa MPOG nº 01/2010;

7.3 Especificação da VALEC sobre calço isolador;

7.4 Instrução Normativa da VALEC de Apresentação de Projeto Executivo;

7.5 Normas, Especificações Técnicas, Desenhos e Instruções da VALEC poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <http://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/normas>

7.6 Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela CONTRATANTE.

8. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

8.1 É vedada a cessão, sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

8.2 Será permitida a subcontratação do transporte do material, da fábrica ao local de entrega, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

8.3 Não será permitida a subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência.

8.4 Será permitida a subcontratação do serviço de transporte, em função da quantidade de carga solicitada por remessa, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

8.5 A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação do serviço de transporte perante a CONTRATANTE e deverá ter dessa última, prévia e expressa anuência.

8.6 Será permitida a compra de terceiros das matérias primas necessárias para a confecção dos calços isoladores especiais, porém, não eximem a CONTRATADA da inteira responsabilidade em relação à qualidade dos mesmos, bem como ao seu desempenho satisfatório quando em uso na via nas condições de operação previstas.

8.7 A Subcontratação não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93;

8.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações;

8.9 O CONTRATADO deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com o § 2º do art. 10 do Decreto Nº 7.581/2011.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e nas contratações de obras e serviços de engenharia, a CONTRATADA deverá atender os seguintes critérios:

- I. que os materiais fornecidos sejam, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - II. fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - III. todo o resíduo do processo de produção dos calços isoladores especiais deverá ser destinado adequadamente.
- 9.2 Antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá emitir atestado de que durante a execução do Contrato atendeu todos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no presente Termo de referência.

10. VISTORIA

10.1 É facultada aos licitantes a realização de visita técnica para vistoria do local de entrega indicados neste Termo de Referência até o segundo dia útil anterior ao da abertura dos envelopes, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas, organizar a logística de entrega e comprovar a acessibilidade de tal local.

10.2 Nesse sentido, os interessados poderão contatar, em dias úteis, o Gerente Giuliano Martins Dora, por meio do telefone (34) 3411-6296 e (62) 99143-8535, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, para programar a visita ao local de entrega do material, localizado na Rodovia Euclides da Cunha, SP 320, Km 568, Estrela D'Oeste/SP. Desta visita, será entregue ao LICITANTE um Atestado de Visita, conforme modelo do Anexo I-F.

10.3 Caso declinem da visita ao local, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedidas, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. A Declaração de Conhecimentos dos Serviços encontra-se no Anexo I-G.

11. CARACTERÍSTICAS DA FERROVIA

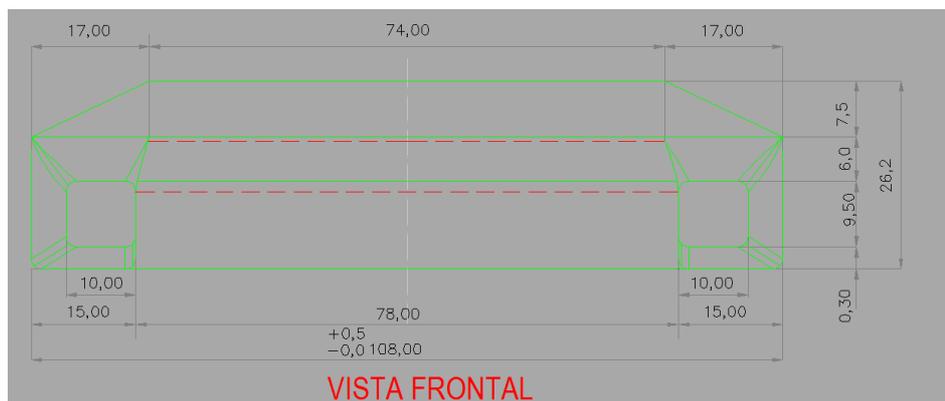
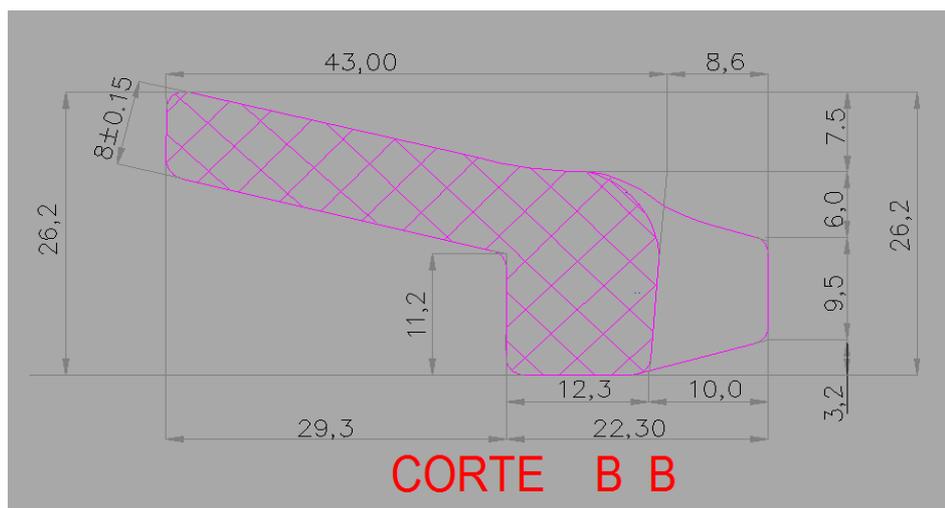
11.1 Abaixo são apresentadas as características do Lote 5S da Extensão Sul da FNS:

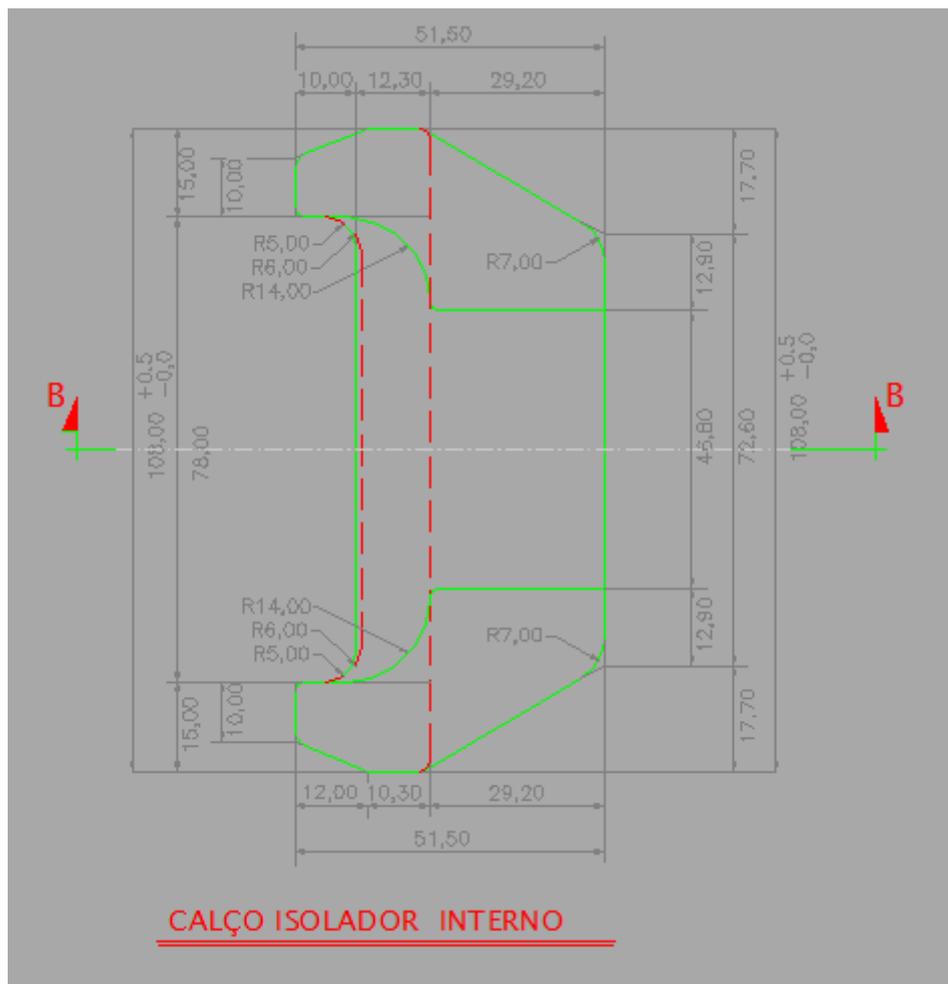
- a) Velocidade de projeto: 80 km/h;
- b) Velocidade operacional: 60 km/h;
- c) Velocidade operacional de entrada e saída dos pátios: 30 km/h;
- d) Rampa máxima sentido norte-sul e sul-norte: 1,00%;
- e) Raio mínimo nas curvas horizontais: 343,823 m;
- f) Carga/eixo: 32,50 t/eixo;
- g) Bitola da via: 1600 (+2,00 -1,00) mm;
- h) Trilhos utilizados: trilhos de aço carbono UIC-60 E2 e TR-57;
- i) Dormentes utilizados nas linhas principais: monobloco de concreto protendido para UIC 60E2, com espaçamento de 60,00 cm de eixo a eixo nas vias principais e pátios;
- j) Nos AMVs os dormentes especiais são de madeira com dimensões variando de 2,80 a 5,60 m;
- k) Carga bruta de transporte anual: 21×10^6 t/ano;
- l) Fixação para a linha principal e para os AMVs: Grampo Elástico e-2009 tipo PANDROL;
- m) AMVs – Discriminação dos elementos:
 - 1:8 de agulhas e jacaré retos, bitola de 1600 mm, trilhos de aço carbono UIC-60E2; ângulo do Jacaré = $7^{\circ} 09' 10''$, comprimento da agulha 5,029m (16'-6"), detalhe da ponta 5.100 (corte Sanson), avanço do encosto 1,664m, com desvio reto lateral (esquerda e direita), com chave isolada e mola, com as escoras ajustáveis, e elevação graduada, barras de conjugação ajustáveis e isoladas, punho ajustável.
 - 1:14 de agulhas e jacaré retos, bitola de 1600 mm, trilhos de aço carbono UIC-60E2; ângulo do Jacaré = $4^{\circ} 05' 27''$, comprimento da agulha 9,144m (30'), detalhe da ponta 5.100 (corte Sanson), avanço do encosto 1,664m, com desvio reto lateral (esquerda e direita), com chave isolada e mola, com as escoras ajustáveis, e elevação graduada, barras de conjugação ajustáveis e isoladas, punho ajustável.

12. ESCOPO DOS SERVIÇOS

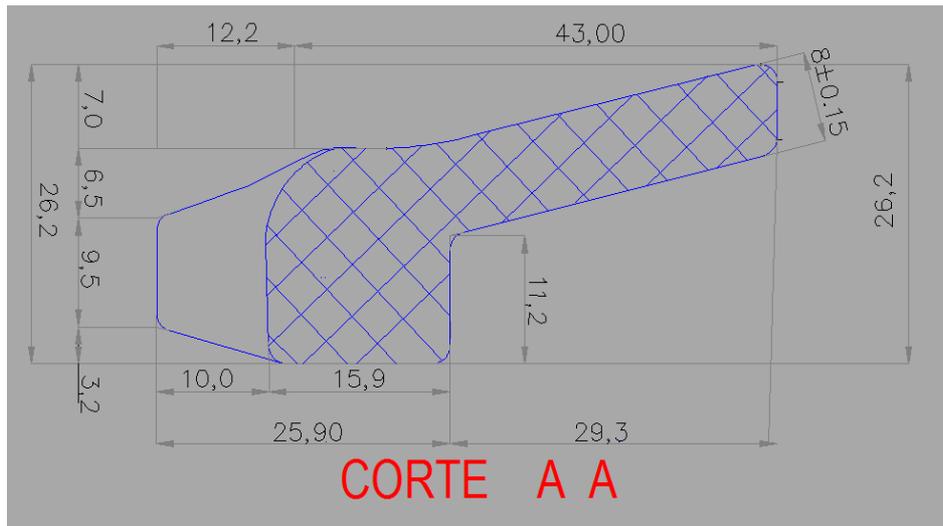
12.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de 503.000 unidades de Calços Isoladores Especiais, para a fixação de trilho TR-57 em dormente monobloco de concreto protendido para trilho UIC 60E2 divididos em:

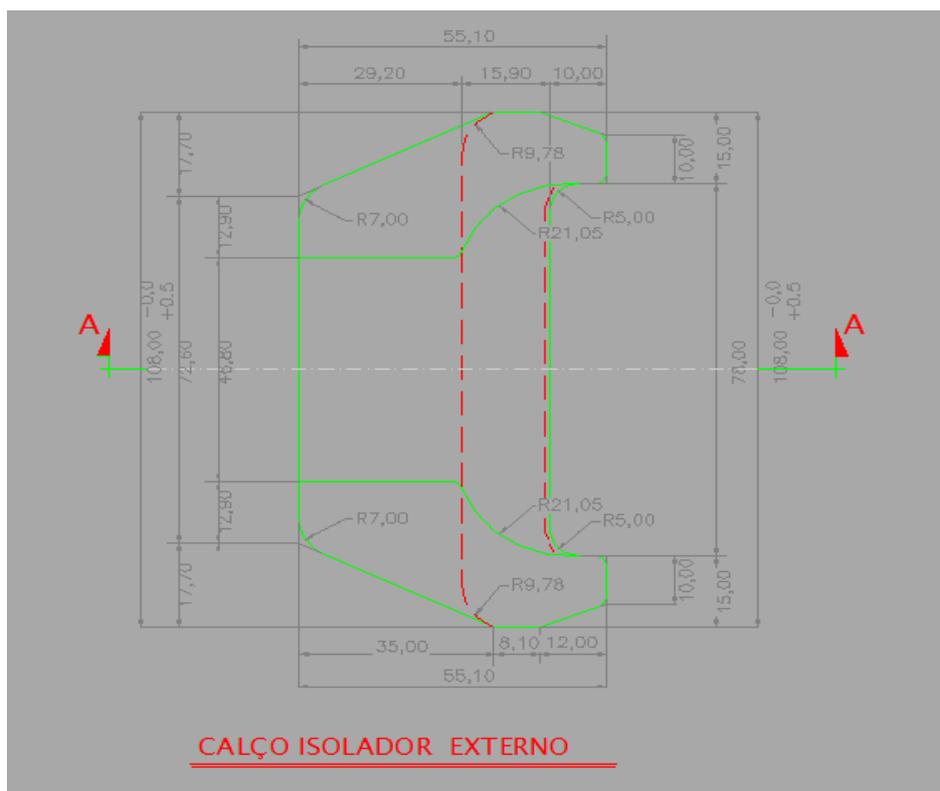
- a) Aquisição de 251.500 unidades de Calços Isoladores Especiais Internos, semelhantes aos Calços Isoladores Mod. 2410 Pandrol, cuja espessura é de 9,00 mm, acrescido de 3,30mm na sua espessura, perfazendo uma espessura total de $12,30^{+0,05}_{-0,00}$ mm, conforme desenho referencial abaixo:





b) Aquisição de 251.500 unidades de Calços Isoladores Especiais Externos, semelhantes aos Calços Isoladores Mod. 2410 Pandrol, cuja espessura é 9,00 mm, acrescido de 6,90mm na sua espessura, perfazendo uma espessura total de $15,90^{+0,05}_{-0,00}$ mm, conforme desenho referencial abaixo:





13. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO CALÇO ISOLADOR ESPECIAL:

13.1 Os Calços Isoladores Especiais Internos e Externos são os componentes da fixação elástica que tem a finalidade de aumentar a eficiência do conjunto dormente-trilho-fixação, além de, no caso de linhas com sinalização, promover o isolamento elétrico entre o trilho e o dormente, e deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Deverão ser resistentes aos agentes atmosféricos, fungos ou eventuais produtos químicos;
- Ser fabricado com materiais adequados, resistentes a fadiga resultante de solicitações das operações ferroviárias, durante a sua vida útil;
- Ser projetado de modo a impedir os deslocamentos horizontais longitudinais, laterais transversais e rotacionais do trilho;
- Trabalhar solidariamente com o conjunto de fixação, permitindo um esforço de retenção longitudinal de no mínimo 10,8 KN, previsto em norma;

- e) Não é aceito, durante o uso da via, que os trilhos caminhem devendo o conjunto da fixação elástica exercer retenção longitudinal ao longo do tempo;
- f) Não podem apresentar deformações, rasgos, quebras ou trincas, decorrentes de esforços transmitidos pelo trilho, devendo, ainda, manter suas características mecânicas compatíveis com as condições de trabalho ao longo de sua vida útil;
- g) Deverão ser fornecidos em duas cores primárias para distinguir e diferenciar as suas posições de aplicação, interna e externa, e, ainda, marcados com a letra “I” no calço isolador especial interno e com a letra “E” no calço isolador especial externo.

14. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão realizar a reunião inicial do contrato, no intuito de alinhar as obrigações de ambas as partes durante a execução contratual, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos; e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do Contrato.

14.2 A reunião realizar-se-á na sede da CONTRATANTE, localizada em Brasília/DF, mediante convocação da Superintendência de Planejamento da Engenharia-SUPEN.

14.3 Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, membro(s) da equipe técnica da CONTRATANTE, o Representante Legal da CONTRATADA e o Preposto da CONTRATADA.

14.4 Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto.

14.5 Ao final deverá ser produzida Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

14.6 A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, o Cronograma de Planejamento de execução do Contrato, compatível com o *Software MS Project*, demonstrando a programação de entrega dos calços isoladores especiais dentro do prazo contratual.

14.7 O Cronograma de Planejamento de execução do Contrato deverá apresentar o prazo para a execução de todas as atividades previstas no presente Termo de Referência.

14.8 Os quantitativos a serem entregues por remessa no lote de construção deverão seguir o estabelecido no Cronograma de Planejamento de execução do Contrato, sob pena de sanção por atraso na entrega.

14.9 O cumprimento dos prazos pactuados pela CONTRATADA no Cronograma de Planejamento citado no item anterior será utilizado pela CONTRATANTE como parâmetro de desempenho para a avaliação da execução do Contrato e possível aplicação de penalidades.

14.10 A CONTRATADA deverá entregar todos os calços isoladores especiais em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão pela CONTRATANTE, da Ordem de Fornecimento, que será emitida pelo gestor do contrato a ser nomeado pela CONTRATANTE, conforme Anexo I-A.

14.11 A emissão da Ordem de Fornecimento estará condicionada à aprovação pela CONTRATANTE dos ensaios da matéria prima, dos 02 (dois) jogos de gabaritos, e do projeto de produção do calço isolador especial.

15. PROJETOS E GABARITOS

15.1 Antes da emissão da Ordem de Fornecimento para fabricação dos calços, a CONTRATADA se obriga a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, 02 (dois) jogos completos de gabaritos, para inspeção de cada tipo (interno e externo) de calço isolador especial produzido, os quais devem ser executados em material apropriado, resistente ao desgaste.

15.2 Até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, o Projeto Executivo dos Calços Isoladores Especiais e dos gabaritos, seguindo os desenhos referenciais constantes no item 11 do presente Termo de Referência, bem como o manual de utilização dos gabaritos, de modo a facilitar a conferência dos calços isoladores especiais.

15.3 A CONTRATADA deverá apresentar os projetos dos calços isoladores especiais e dos gabaritos, conforme Instrução Normativa de Apresentação de Projeto Executivo da CONTRATANTE, em mídia digital, no formato .DWG e .PDF, devidamente assinados pelo projetista, desenhista, revisor e Responsável Técnico, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica-ART do Responsável(is) Técnico(s) signatário(s), constando as medidas nominais, as respectivas tolerâncias e todos os detalhes intervenientes necessários à devida aprovação pela CONTRATANTE.

15.4 Após notificação pela CONTRATANTE, da aprovação dos projetos dos calços isoladores especiais e dos gabaritos, bem como do manual de utilização dos gabaritos, a CONTRATADA deverá fabricar e enviar os gabaritos à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos, juntamente com duas vias impressas dos respectivos projetos aprovados e do manual de utilização dos gabaritos.

15.5 Os gabaritos deverão possuir a logomarca da CONTRATANTE, bem como deverão ser marcados com a letra “I” no calço isolador especial interno e com a letra “E” no calço isolador especial externo.

15.6 Para a aprovação dos gabaritos, a CONTRATANTE realizará a verificação dimensional, conforme projetos aprovados, e analisará o manual de utilização dos gabaritos.

15.7 Uma vez reconhecidos como exatos, os gabaritos serão utilizados pela CONTRATANTE no recebimento dos calços.

16. MATÉRIA PRIMA

16.1 O material empregado na fabricação do calço deve ser o Nylon 66, reforçado com fibra de vidro, com proteção contra raios ultravioleta, observando as seguintes características:

16.1.1 **Densidade** - deve estar entre 1,3 e 1,4 g/cm³, quando testado segundo Norma DIN 53479 ou ASTM-D-792, método A;

16.1.2 **Ponto de Fusão** - Deve estar entre 250°C a 270°C, quando testado segundo norma ASTM/789;

16.1.3 **Resistência Elétrica** - deve estar compreendida entre os valores a seguir citados, quando testado segundo a Norma ASTM D/257:

- Absorção de água 0,0% min. 2×10^{12} Ohm cm
- Absorção de água 1,2% min. 2×10^7 Ohm cm

17. INSPEÇÃO PARA CONTROLE DA QUALIDADE

17.1 Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá fornecer todos os calços isoladores especiais em até 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste

período, a produção, a realização de todas as verificações, ensaios de controle da qualidade do material produzido, o transporte e a entrega no lote de construção 05S.

17.2 A CONTRATADA deverá comprovar o controle de qualidade dos calços isoladores especiais fabricados, sem ônus para a CONTRATANTE, executando todos os testes, ensaios e verificações necessárias para comprovação das características discriminadas no presente Termo de Referência, e emitindo certificado de conformidade por lote produzido.

17.3 A CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da CONTRATANTE, relatório de produção dos calços isoladores especiais por cada remessa a ser entregue, em até 7 (sete) dias úteis antes do envio da remessa para o lote de construção 05S, que deverá constar, no mínimo: o certificado de conformidade dos lotes produzidos; registros fotográficos; identificação dos lotes; a quantidade de calços isoladores especiais produzidos por tipo interno e externo; identificação e quantidade de amostras por tipo de ensaio; análise e resultados de todos os ensaios; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico por cada ensaio realizado; e conclusão que demonstre, claramente, que a remessa de calços atende aos requisitos exigidos no presente termo de referência.

17.4 A CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, analisará o relatório citado no item anterior e, caso aprove, emitirá o Termo de Liberação de Remessa para entrega do material no local estabelecido na Ordem de Fornecimento, conforme modelo constante no Anexo I-B.

17.5 Os ensaios para a confecção dos calços isoladores especiais deverão ser realizados em instituição credenciada, podendo ser no laboratório da CONTRATADA, mediante apresentação do certificado de credenciamento do laboratório e aprovação da CONTRATANTE.

17.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os recursos necessários e todo o apoio logístico para que o representante autorizado pela CONTRATANTE possa inspecionar a fábrica, o processo de produção dos calços isoladores especiais e as retiradas das amostras por cada lote produzido, devendo o mesmo ter acesso irrestrito às dependências da fábrica.

17.7 A CONTRATANTE pode, a qualquer momento, efetuar testes que julgar necessários para dirimir dúvidas. Caso a CONTRATANTE decida efetuar contra

ensaios, os calços isoladores especiais a serem verificados serão encaminhados, para tal, a Instituição Governamental ou Privada, aceita de comum acordo pelas partes.

17.8 A CONTRATANTE supervisionará a fabricação de forma minuciosa, presenciando os ensaios referentes aos fornecimentos, bem como verificando os seus resultados.

17.9 A peça ensaiada poderá ser reaproveitada em caso de ensaios não destrutivos e que não alterem as características iniciais da peça.

17.10 As amostras deverão ser mantidas identificadas com os respectivos lotes de origem, até que se procedam as demais verificações.

17.11 Para o plano de amostragem da inspeção será observada a especificação da CONTRATANTE sobre o Calço isolador e o presente termo de referência.

17.12 Os lotes de produção deverão ser mantidos identificados até a entrega dos calços isoladores especiais, no lote de construção 05S, pela CONTRATADA.

17.13 **ENSAIOS LABORATORIAIS DA MATÉRIA PRIMA**

17.13.1 Antes da emissão da Ordem de Fornecimento para fabricação dos calços, e até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá efetuar e enviar à CONTRATANTE, os ensaios da matéria prima para aferição das características elencadas abaixo, devendo os ensaios atender os seguintes parâmetros e normas:

17.13.1.1 **Densidade** - deve estar entre 1,3 e 1,4 g/cm³, quando testado segundo Norma DIN 53479 ou ASTM-D-792, método A.

17.13.1.2 **Ponto de Fusão** - Deve estar entre 250°C a 270°C, quando testado segundo norma ASTM/789.

17.13.1.3 **Resistência Elétrica** - deve estar compreendida entre os valores a seguir citados, quando testado segundo a Norma ASTM D/257:

- Absorção de água 0,0% min. 2×10^{12} Ohm cm

- Absorção de água 1,2% min. 2×10^7 Ohm cm

17.13.2 Quando da entrega dos ensaios da matéria-prima, a CONTRATADA também deverá informar à CONTRATANTE, a porcentagem de Nylon 66 e de fibra de vidro que serão utilizados na produção dos calços isoladores especiais, bem como atestar que a matéria-prima apresenta proteção contra raios ultravioleta.

17.13.3 Os ensaios da matéria prima deverão ser realizados em laboratório credenciado, podendo ser da própria CONTRATADA ou da fabricante da matéria prima, devendo ser apresentado o certificado de credenciamento do laboratório, bem como emitido ao final, Certificado de Qualidade do material, assinado pelo responsável técnico dos ensaios, e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

17.13.4 A CONTRATANTE poderá acompanhar a realização dos ensaios da matéria prima, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os recursos necessários e todo o apoio logístico para que a fiscalização, ou representante nomeado pela CONTRATANTE, possa inspecionar o material usado na fabricação dos calços isoladores especiais.

17.14 **ENSAIOS LABORATORIAIS DOS CALÇOS ISOLADORES ESPECIAIS**

17.14.1 Conforme a especificação técnica da CONTRATANTE sobre calço isolador, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes ensaios no produto acabado, no intuito de garantir a eficiência das peças a serem produzidas.

- a) **Densidade** - deve estar entre 1,3 e 1,4 g/cm³, quando testado segundo Norma DIN 53479 ou ASTM-D-792, método A. A amostra para este teste é de 1 (uma) unidade para cada 5.000 (cinco mil) unidades produzidas.
- b) **Ponto de Fusão** - Deve estar entre 250°C a 270°C, quando testado segundo norma ASTM/789. A amostra para este teste é de 1 (uma) unidade para cada 5.000 (cinco mil) unidades produzidas.
- c) **Resistência Elétrica** - deve estar compreendida entre os valores a seguir citados, quando testado segundo a Norma ASTM D/257:
- Absorção de água 0,0% min. 2×10^{12} Ohm cm
 - Absorção de água 1,2% min. 2×10^7 Ohm cm
- A amostra para este teste é de 1 (uma) unidade para cada 10.000 (dez mil) unidades produzidas.

- d) **Resistência a Tração** - A amostra deverá ser fixada por um dispositivo adequado, e sobre ela aplicada uma força longitudinal de tração, até o seu rompimento. Esta força não deve ser menor que 450 kgf (4,5 kN). A amostra para este teste é de 1 (uma) unidade para cada 2.000 (duas mil) unidades produzidas.

- e) **Dureza** - Deverá ser efetuado teste de dureza segundo a norma ASTM D/785, devendo ser testados 2 pontos em cada amostra. A dureza mínima admissível é de 95 Rockwell. A amostra para este teste é de 1 (uma) unidade para cada 5.000 (cinco mil) produzidas.
- f) **Absorção de Água** - Deverá ser executado teste segundo a norma ASTM D/570. É admissível absorção entre 0,80% e 1,20%, em peso. As amostras para este teste são de 10 (dez) unidades para cada 2.000 (duas mil) produzidas.
- g) **Resistência ao Impacto** - Deverá ser usado o método Izod, com corpo de prova de entalhe Norma ASTM – D-256, valor mínimo de 1,12 J/cm. A amostra para este teste é de 1 (uma) unidade para cada 2.000 (duas mil) unidades produzidas.

17.14.2 A CONTRATADA deverá realizar os seguintes ensaios estáticos e dinâmicos em conjunto de fixações (protótipo):

- a) **Testes de Deslocamento de Fixação** – um teste a cada 50.000 unidades;
- b) **Teste de Retenção Longitudinal da Fixação** – um teste a cada 50.000 unidades;
- c) **Teste de Retenção Lateral da Fixação** – um teste a cada 50.000 unidades;
- d) **Teste de Carga Repetida da Fixação** – um teste a cada 50.000 unidades;
- e) **Teste da fixação, em protótipos**, para verificar o desempenho do calço no conjunto, sob a ação das solicitações previstas em projeto – um teste a cada 100.000 unidades

17.15 VERIFICAÇÃO DIMENSIONAL E VISUAL DOS CALÇOS ISOLADORES ESPECIAIS

17.15.1 As amostras usadas para a verificação visual deverão ser as mesmas utilizadas para a inspeção dimensional.

17.15.2 Para a verificação dimensional e visual, a CONTRATADA deverá coletar amostras na proporção de 1 (um) calço para cada 500 (quinhentas) unidades produzidas.

17.15.3 Na verificação dimensional, todas as amostras dos calços isoladores especiais deverão apresentar dimensões em acordo com os projetos executivos dos calços isoladores especiais aprovados pela CONTRATANTE.

17.15.4 A verificação dimensional dos calços isoladores especiais será realizada por meio do uso de gabaritos a serem fornecidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.

17.15.5 Para a realização da verificação visual, uma em cada 500 (quinhentas) unidades produzidas deverão ser seccionadas nos cantos e não apresentar porosidade visível a olho nu.

17.15.6 Na inspeção visual as superfícies dos calços isoladores especiais devem se apresentar limpos, livres de bolhas, queimaduras, rebarbas e trincas. Não é permitida qualquer recuperação dos calços isoladores especiais que apresentarem falhas.

17.16 **CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO LOTE**

17.16.1 Cada lote produzido é considerado aceito se as amostras satisfizerem as exigências de todos os ensaios de recebimento acima descritos.

17.16.2 Na hipótese de uma amostra não satisfazer ao especificado, outras 03 (três) devem ser retiradas do mesmo lote e testadas. Se duas amostras, pelo menos, satisfizerem as exigências dos testes, o lote é aprovado. De outra maneira, será rejeitado.

17.17 **MARCAÇÃO DOS ACESSÓRIOS**

17.17.1 Os calços isoladores especiais devem ser identificados, em baixo relevo, com os seguintes caracteres estampados em cada calço isolador especial:

- a) Logotipo da VALEC;
- b) Marca do fabricante;
- c) Lote de fabricação;
- d) (dois) últimos algarismos do ano de fabricação;
- e) Letra “I” no calço isolador especial interno e letra “E” no calço isolador especial externo.

17.18 **FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO:**

17.18.1 A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os catálogos dos equipamentos, manuais de operação e manutenção dos calços isoladores especiais,

objeto do presente Termo de Referência, até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

18. EMBALAGEM, EXPEDIÇÃO E ARMAZENAMENTO

18.1 Após a emissão pela CONTRATANTE do Termo de Liberação de Remessa, a CONTRATADA poderá proceder com a entrega do material, conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento.

18.2 A CONTRATADA deverá proceder a embalagem e a expedição dos calços isoladores especiais de modo a evitar choques, quedas ou outros danos aos materiais.

18.3 Os calços isoladores especiais deverão ser entregues no local previamente determinado, conforme Ordem de Fornecimento, acondicionados em sacos de aniagens ou caixas de madeira, separados por cor de calço isolador especial (interno e externo), com peso total máximo de 50 kg, de modo que cheguem ao local de entrega em perfeitas condições, devendo possuir resistência adequada para o seu transporte e manuseio na estocagem.

18.4 Em cada embalagem deverá constar identificação com o nome do material, nome do fabricante, tipo de calço isolador, se interno ou externo, número(s) do(s) lote(s), quantidade de calços, peso bruto total e nº da Ordem de Fornecimento.

18.5 A CONTRATADA pode sugerir outro tipo de embalagem, desde que explicitamente detalhadamente em sua proposta, essa forma de embalagem e acondicionamento terá de ser aprovada pela CONTRATANTE. Essa aprovação não exime a CONTRATADA da responsabilidade de entregar os calços isoladores especiais em perfeitas condições de utilização no local estipulado.

18.6 A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários, incluindo mão-de-obra, equipamentos e ferramentas para a realização do descarregamento, conferência pela CONTRATANTE e armazenamento dos calços isoladores especiais no local de entrega.

18.7 A CONTRATANTE disponibilizará o espaço necessário para a estocagem com inclinação e drenagem capaz de manter o solo seco e resistente, ausência de vegetação, mesmo rasteira, matéria orgânica, decomposto ou não.

18.8 A CONTRATADA deverá:

18.8.1 Organizar a estocagem de maneira a permitir o acesso de equipamentos e mão-de-obra para a movimentação dos materiais;

18.8.2 Organizar as pilhas de materiais, dispostas sobre estrados de madeira, de maneira que cada um, fique completamente independente do outro, devendo. Os estratos de madeira deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

18.8.3 Cobrir o material armazenado com lona resistente com durabilidade de pelo menos 02 (dois) anos após o recebimento pela CONTRATANTE, visando protegê-lo das intempéries (ex.: sol, chuva, vento, dentre outros).

19. RECEBIMENTO

19.1 Na tabela abaixo são especificados os quantitativos de aquisição e local de entrega dos calços isoladores especiais para o LOTE 5S da Extensão Sul da FNS, que serão entregues no canteiro de obra ou canteiro industrial, conforme ordem de fornecimento a ser emitida pelo gestor do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

LOCAL DE ENTREGA – LOTE 5S						
EF 151 - EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO OURO VERDE DE GOIÁS/GO A ESTRELA D'OESTE/SP						
LOTE DE CONSTRUÇÃO	QUANTIDADES (un.)			ENDEREÇO DE ENTREGA	COORDENADAS	
	CALÇOS	ISOLADORES EXTERNOS	ISOLADORES INTERNOS		LATITUDE	LONGITUDE
Lote 05S	ISOLADORES ESPECIAIS	251.500	251.500	Rodovia Euclides da Cunha, SP 320, Km 568, Estrela D'Oeste - SP - CEP: 15.650-000	20°16'32"	50°23'54"
TOTAL	503.000					

19.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos calços isoladores especiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do presente Termo de Referência, acompanhado de uma via do relatório de produção dos calços isoladores especiais, aprovado pela CONTRATANTE, e a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

19.3 O fiscal nomeado pela CONTRATANTE receberá os calços isoladores no local estabelecido na Ordem de Fornecimento, devendo verificar em cada remessa:

- a) Tipo de embalagem;
- b) Local que serão estocados o material;
- c) Descarregamento e armazenamento do material;
- d) Nota fiscal;
- e) Verificação quantitativa e visual do material fornecido;
- f) Entrega de uma via impressa do relatório de produção dos calços isoladores especiais, aprovado pela CONTRATANTE.

19.4 Após a entrega da remessa no lote de construção 05S, o fiscal nomeado pela CONTRATANTE deverá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, o relatório de recebimento da remessa, devendo constar em anexo, as notas fiscais.

19.5 Após análise do relatório de recebimento da remessa, e caso o produto esteja atendendo ao especificado no presente Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá, em até 7 (sete) dias úteis após a entrega do material, o Termo de Recebimento de Remessa, conforme modelo do Anexo I-C.

19.6 No caso da constatação de peças faltantes ou com “não conformidades”, por ocasião da entrega e conferência, o Termo de Recebimento de Remessa somente será emitido pela CONTRATANTE após a reposição das respectivas peças ou correção das inconformidades.

19.7 Após o recebimento e aprovação da entrega da totalidade dos calços isoladores especiais, e saneamento das pendências contratuais, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, Anexo I-D dentro do prazo de 90 (quinze) dias.

19.8 Caso a CONTRATANTE encontre indícios de inconformidade nos calços isoladores especiais entregues, serão realizadas verificações para constatação do perfeito estado do material recebido, incluindo a repetição de ensaios já realizados que ocorrerão por conta da CONTRATADA ou, caso conveniente à CONTRATANTE, por empresa especializada contratada para tal fim. A emissão do Termo de Recebimento de Remessa não impede a CONTRATANTE de realizar novos testes para comprovar a qualidade de fabricação dos calços isoladores especiais ao longo do período de garantia.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Efetuar a entrega dos calços isoladores especiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, devendo substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

20.3 Quando da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, o nome, contato telefônico e endereço eletrônico do seu representante para a interlocução durante a execução contratual.

20.4 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.5 A CONTRATADA, quando demandada, deverá participar das reuniões periódicas promovidas pela CONTRATANTE, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

20.6 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo projeto dos gabaritos, pelo fornecimento dos calços isoladores especiais e pela realização dos ensaios previstos no presente termo de referência.

20.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação.

20.8 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega da remessa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

20.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

20.12 Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização da entrega dos calços isoladores especiais.

20.13 Providenciar assistência médica, arcando com todas as despesas decorrentes da necessidade de empregados executantes do transporte e entrega dos calços isoladores especiais.

20.14 Fornecer os calços isoladores especiais especificados, de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

20.15 Qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

20.16 A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza imprescindível para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas.

20.17 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

- a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATADA;
- b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- c) Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do Contrato, que comprometam as condutas éticas

e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Acompanhar, controlar fiscalizar e avaliar, por meio da Superintendência de Planejamento da Engenharia - SUPEN e de equipe de Gestão do Contrato designada, da qual farão parte: Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, designados por Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

21.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

21.3 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

21.4 Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões periódicas com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

21.5 Rejeitar os calços isoladores especiais em desacordo com as especificações técnicas do presente Termo de Referência.

21.6 Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento da entrega.

21.7 Verificar a conformidade dos calços isoladores especiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo da remessa.

21.8 Emitir a Ordem de Fornecimento, Anexo I-A, indicando o quantitativo de material, prazo e local da entrega, não ultrapassando os quantitativos totais previstos.

21.9 Emitir o Termo de Liberação de Remessa, Anexo I-B, após a aprovação do relatório de produção dos calços isoladores especiais por cada remessa a ser entregue.

21.10 Emitir o Termo de Recebimento de Remessa, Anexo I-C, após a aprovação quantitativa e qualitativa do material fornecido e das demais obrigações da CONTRATADA presente neste Termo de Referência.

21.11 Ao final do recebimento e aprovação de todas as remessas entregues e saneamento das pendências contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, Anexo I-E, dentro do prazo de 90 (quinze) dias.

21.12 Notificar por escrito a CONTRATADA das irregularidades verificadas na prestação dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

21.13 Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

21.14 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos calços isoladores especiais efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

21.15 Qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA.

22. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

22.1. Durante a execução do objeto deste Termo de Referência, para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato a ser firmado; liberar para produção do material; receber as notas fiscais de fatura; comunicar autorização para faturamento; comunicar pagamento; dentre outros, serão utilizados, principalmente, os seguintes mecanismos de comunicação:

22.1.1. Ordem de Fornecimento: Documento que libera a CONTRATADA a produzir os calços isoladores especiais;

22.1.2. Termo de Liberação de Remessa: Documento que libera a CONTRATADA a entregar a remessa;

22.1.3. Termo de Recebimento Definitivo: Indica que Gestor do Contrato atestou que o objeto contratado foi plenamente cumprido.

22.1.4. Ata de reunião: registro de as reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

22.1.5. Meio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento;

22.1.6. Carta/Ofício registrada(o);

22.1.7. Dentre outros.

22.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23. PREÇO DE REFERÊNCIA

23.1. O valor do orçamento referencial da CONTRATANTE foi fornecido pela Superintendência de Projetos – SUPRO, e tem como data base agosto/2017, conforme Anexo I-E.

23.2. O preço de referência para o pregão será de R\$ 1.466.245,00.

23.3. O preço do orçamento referencial é apresentado em REAIS (R\$), considerando o material entregue no local especificado neste Termo de Referência.

23.4. Nos preços que a CONTRATADA apresentar deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, ensaios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

24. FONTE DE RECURSOS

24.1. A despesa decorrente do objeto da presente licitação está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº 13.414, de 10/01/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº 13.408, de 26/12/2016, e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei nº 13.249, de 13/01/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, da seguinte forma:

- a) Construção da Ferrovia Norte/Sul – Trecho Ouro Verde-GO/Estrela D'Oeste-SP;
- b) Função Programática: 26.783.2072.11ZD.0035;
- c) Natureza da Despesa: 44.90.30.45 (Trilhos e Acessórios para Ferrovia)
- d) Fonte de Recurso: 0100.

25. HABILITAÇÃO TÉCNICA

25.1. A exigência quanto à habilitação Técnica da CONTRATADA visa garantir a contratação de empresa que comprovadamente tenha experiência no exercício da atividade específica e pertinente com o objeto da licitação.

25.2. A LICITANTE deverá comprovar que está habilitada para exercer a atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Assim, conforme prevê o art. 30, § 4º, da Lei 8666/93, a LICITANTE deverá apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a fabricação ou fornecimento de calço isolador para uso em ferrovia em quantidade mínima de 40% do valor total requerido na presente aquisição, nas quantidades relacionadas abaixo:

Tipo de calço isolador especial	Quantidade Mínima (UNID)
INTERNO	100.600
EXTERNO	100.600

26. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

26.1. A medição será efetuada tendo como parâmetro a quantidade de calços isoladores especiais entregues, uma vez atendidas a qualidade e estado de conservação dos materiais e emitido o Termo de Recebimento de Remessa.

27. PAGAMENTO

27.1. O pagamento deve corresponder ao material efetivamente fornecido e aceito pela CONTRATANTE e será feito somente após a emissão do Termo de Recebimento de Remessa, Anexo I-C.

27.2. Após a emissão do Termo de Recebimento de Remessa a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os boletins de medição, o Contrato e a Legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE juntamente com os demais documentos requisitados.

27.3. Após a CONTRATANTE verificar os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham a medição, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após o ateste na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor a ser nomeado pela CONTRATANTE.

27.4. O gestor a ser nomeado pela CONTRATANTE somente atestará a Nota Fiscal/Fatura se o material fornecido e toda a documentação enviada pela CONTRATADA estiver de acordo com o requerido na presente licitação.

27.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data anteriormente referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

No qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

27.6. Caso haja aplicação de multa indenizações devidas pela CONTRATADA, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATANTE.

27.7. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

27.8. Reserva-se o direito à CONTRATANTE de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas, e se existirem outras pendências contratuais.

27.9. Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da contratada por meio de:

a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;

Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;

- b) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.

27.10. Em havendo irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

27.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

27.12. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

27.13. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

27.14. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

27.15. Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento, até que a CONTRATADA satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

27.16. Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para

cobrança dos ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência, mesmo que seja isenta de pagamento.

27.17. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

27.18. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

28. CRITÉRIO DE REAJUSTE

28.1. Os preços contratuais dos serviços serão reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento referencial da CONTRATANTE, consoante art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192 de 14/01/2001, no presente considerada agosto/2017.

28.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será com base no Índice de Superestrutura de via permanente (com fornecimento de material) mensalmente calculado(s) pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV e divulgado(s) pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT.

28.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

28.4. O valor da parcela de reajuste deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajuste procurado.

I₀ = Índice de Superestrutura de via permanente (com fornecimento de material), correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE.

I₁ = Índice de Superestrutura de via permanente (com fornecimento de material), correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

28.5. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

29. GARANTIA DO PRODUTO

29.1. O prazo de garantia para todos os componentes dos calços isoladores especiais é de 5 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento de Remessa, contra qualquer tipo de defeito atribuído ao fabricante, mesmo que não tenha sido constatado na época da inspeção de recebimento.

29.2. No caso de defeitos de natureza continuada e persistente, de responsabilidade atribuída ao processo ou ao material usado na fabricação, o prazo de garantia será suspenso e somente reiniciado por novo período idêntico ao original a partir da data em que a CONTRATANTE considerar corrigida a falha técnica.

29.3. Durante o período de garantia, qualquer parcela do fornecimento que apresentar defeito por falha de fabricação ou do material utilizado, deve ser substituída pela CONTRATADA, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou esta deve ser indenizada por peça que for eventualmente por ela substituída, ao valor da data da substituição, mesmo em caso de defeito não constatado por ocasião do recebimento.

29.4. A reposição do calço isolador defeituoso deve ser procedida em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de responder a CONTRATADA por prejuízos de qualquer natureza, advindos do atraso na entrega.

29.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deve substituir sem ônus para a CONTRATANTE, todas os calços isoladores especiais retirados, não aceitos em consequência de erro na fabricação, má qualidade dos materiais empregados, avaria de transporte e manuseio e mau funcionamento em decorrência de quaisquer das causas citadas, ou indenizar a CONTRATANTE pelos calços isoladores especiais substituídos, ao valor da data da substituição, mesmo em caso de defeitos não constatados por ocasião do recebimento.

29.6. Os calços isoladores especiais defeituosos são colocados à disposição da CONTRATADA, mediante notificação por escrito, para fins de comprovação da

devolução. Nesse caso, deve ser concedido um novo prazo de garantia igual ao primeiro, para as peças substituídas, prazo este contado a partir da nova entrega da peça.

29.7. A substituição mencionada no item anterior deve ser procedida em prazo comprovadamente necessário, sob pena de a CONTRATADA responder por prejuízos de qualquer natureza advindos do atraso na reposição. Tal prazo nunca deve ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação formal à CONTRATADA.

29.8. Caso não haja acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE quanto à causa da falha, prevalece parecer de exame procedido por instituição, governamental ou particular, devendo ser, esta última, aceita de comum acordo pelas partes.

29.9. A CONTRATADA deve evidenciar à CONTRATANTE os termos e prazo da assistência técnica a serem oferecidos à CONTRATANTE. Pelo menos durante o período de garantia, tal assistência ocorre, necessariamente, por conta da CONTRATADA.

29.10. À CONTRATADA obriga-se a prestação de toda assistência indispensável à correta implantação e acompanhamento do desempenho da fixação, colocando à disposição da CONTRATANTE, por sua própria conta, pessoal capacitado a fornecer todas as instruções e/ou esclarecimentos julgados necessários a este fim.

29.11. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica pelo seu produto, ainda que os calços isoladores especiais onde for utilizado seja formado por componentes de origens diversas.

29.12. A responsabilidade da CONTRATADA é integral e cobre todas as etapas, desde o projeto dos gabaritos, a fabricação, testes, embalagem, carregamento, transporte, descarga, logística, estocagem/armazenamento e desempenho do seu produto na aplicação a que se destina, bem como toda orientação e supervisão técnica que se façam necessárias em todas as etapas citadas, até o final do período de garantia do mesmo.

29.13. A CONTRATADA se obriga, em qualquer época, a prestar esclarecimentos e informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os calços isoladores especiais fornecidos.

29.14. O controle e os testes que a CONTRATANTE realizar, bem como a respectiva aceitação do produto na ocasião, não eximem a CONTRATADA da inteira responsabilidade em relação à qualidade do mesmo, bem como ao seu desempenho satisfatório quando em uso na via nas condições de operação previstas.

30. GARANTIA CONTRATUAL

30.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

30.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

30.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei 8.666 de 1993, a saber:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do Edital;

30.4. No caso de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

30.5. Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

30.6. No caso da opção pelo Seguro-Garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da CONTRATANTE, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

30.7. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

30.8. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

30.9. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e;
 - iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- b) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nos itens “i” e “iii” da letra "a" acima, observada a legislação que rege a matéria;
- c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- f) A garantia será considerada extinta:
 - i. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- ii. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- g) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- h) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

30.10. Considerando que os prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, indicado no subitem “ii” da letra “a”, do item 39.9, não são acobertados na modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA deverá contratar seguro de responsabilidade civil para a referida cobertura, que deverá ser entregue à CONTRATANTE juntamente com a apólice do seguro-garantia.

30.11. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado.

30.12. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

30.13. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

31. PENALIDADES

31.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual prevista no Artigo 77, bem como no Artigo 78 da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

31.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não mantiver a proposta.

31.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

ii. Multa:

- a) **Moratória de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- b) **Moratória de 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, em caráter excepcional e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) **Compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b anteriores;

- d) **Compensatória** de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

iii. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a LICITANTE ou CONTRATADA:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- d) Dificultar a fiscalização e coordenação dos trabalhos pela VALEC bem como efetuar alguma infringência considerada grave ao contrato.

iv. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 2002 pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e demais cominações legais;

v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

31.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

31.5. O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação pelo licitante ou contratado, sob pena, se for o caso, de execução da garantia e glosa na fatura.

31.6. Para efeito de cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

31.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

31.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

31.9. Conforme previsão contida no artigo 88 da Lei nº 8.666 de 1993, as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas acima, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

30.2. O prazo para manifestação e defesa será 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

30.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias assim como a execução da multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

30.4. Depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

30.5. Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente, para aplicação da sanção, comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF,

inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

30.6. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

30.7. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

30.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

ANEXO I-A

"Desenvolvimento Sustentável do Brasil"		
VALEC		
ORDEM DE FORNECIMENTO		Nº da OF: Contrato:
Projeto:		
Contratada:		CNPJ/MF
Serviço:		
Processo	Gestor	Nomeação
DISCRIMINAÇÃO		
Descrição:		
OBS: Descrever o material a ser entregue, a data, quantidade e local de entrega.		
Valor:		Cronograma de Pagamento
Condições Especiais:		
Código Orçamentário:		
Esta ORDEM DE FORNECIMENTO está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais dos exercícios xxxx.		
EMITIDA POR:		ACEITA POR:
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A		
Data:		Data:
PRESI		EMPRESA
Assinatura		
DIREN		
Assinatura		Assinatura
OBS:		

VALEC					
CRONOGRAMA ECONÔMICO/FINANCEIRO			Nº da OF: _____		
			Contrato: _____		
Projeto: _____					
Contratada: _____				CNPJ/MF _____	
Serviço: _____					
Processo		GESTOR		Nomeação	
DISCRIMINAÇÃO					
Descrição:					
OBS: Descrever o material a ser entregue, a data, quantidade e local de entrega.					
Valor: _____				Cronograma de Pagamento	
Condições Especiais: _____					
Código Orçamentário: _____					
SITUAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL			CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		
DESCRIÇÃO	VALOR	MÊS PAGTº	VALOR	MÊS PAGTº	VALOR
Valor original do contrato:					
Aditivos Contratuais					
TOTAL					
AUTORIZADO					
Por OF's anteriores					
Saldo a autorizar					
Valor básico desta OF					
Previsão para reajuste					
Valor total desta OF					
SUFIN			DIRAF		
Data: _____			Data: _____		
Assinatura: _____			Assinatura: _____		

ANEXO I-B**TERMO DE LIBERAÇÃO DE REMESSA**

Após análise do relatório de produção dos calços isoladores especiais referentes à REMESSA Nº xxx, esta VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, representada pelo GESTOR DO CONTRATO, aprova a qualidade da remessa, destacando que o material produzido atende aos requisitos exigidos no Contrato nº xxxx. Assim, libero a entrega do material no seguinte local, conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento:

DATA:

LOCAL:

QUANTIDADE:

NOME DO GESTOR

Gestor do Contrato nº xxxx

ANEXO I-C**VALEC** Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.CONTRATO N.º xxx/xx
PROCESSO N.º xxx/xx**TERMO DE RECEBIMENTO DE REMESSA,
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S.A. E XXXXXXXXXX.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul-SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Gestor Contratual XXXXXX e a empresa XXXXXX, com sede XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXX, considerando que, após verificada pela CONTRATANTE, por intermédio do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, a execução parcial dos serviços pela CONTRATADA, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem, de comum acordo, emitir este TERMO, para receber a REMESSA número XX dos serviços do objeto do Contrato n.º XXX/XX. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do último Termo de Recebimento de Remessa. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXX
Gestor Contratual
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.XXXXX
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**Nome:
CPF:Nome:
CPF:VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, Brasília, DF
Contato: (61) 2029 6411 www.valec.gov.br

ANEXO I-D

VALEC Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.

CONTRATO N.º xxx/xx
PROCESSO N.º xxx/xx

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUE
ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E
XXXXXXXXXX.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul-SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Gestor Contratual XXXXXX e a empresa XXXXXX, com sede XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXX, considerando que, após verificada pela CONTRATANTE, por intermédio do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, a execução total dos serviços pela CONTRATADA, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem, de comum acordo, em cumprimento ao art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, emitir este TERMO, para receber DEFINITIVAMENTE os serviços objeto do Contrato n.º xxx/xx, a contar da assinatura deste instrumento. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXX
Gestor Contratual
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

XXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, Brasília, DF
Contato: (61) 2029 6411 www.valec.gov.br

ANEXO I-E
ORÇAMENTO REFERENCIAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ORÇAMENTO DE AQUISIÇÃO DE CALÇOS ISOLADORES ESPECIAIS - TR-57					
(INTERNOS E EXTERNOS)					
Data Base: Agosto/2017					
ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Calço Isolador Especial - TR-57 (aquisição)				
	Isolador Especial Interno (aquisição)	Unidade	251.500,00	2,9000	729.350,00
	Isolador Especial Externo (aquisição)	Unidade	251.500,00	2,9300	736.895,00
TOTAL GERAL			503.000,00	-	1.466.245,00

ANEXO I-F**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto que o Sr. (a) _____, portador da carteira da identidade nº _____, representando a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, nos termos estabelecidos no Termo de Referência do Edital _____, compareceu à _____, tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos locais e recebeu informações técnicas pertinentes.

_____, de ____ de 2017.

(Assinatura do declarante)

ANEXO II: PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II-A: CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Em papel timbrado da empresa)

À VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul
CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital nº 019/2017 – Pregão Eletrônico

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de,
à rua CEP nº, inscrita no CNPJ/MF sob no,
neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à VALEC para a
.....,
discriminado no Edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso, mínimo de 120) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.
- d) Declara para os devidos fins que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Edital e seus Anexos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento.
- e) Dados para contato: (nome do representante),
Telefone: (DDD), E-mail:
- f) Dados Bancários: nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- g) Nome, cargo e dados pessoais do signatário do contrato.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO II-B: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

Edital nº 019/2017
Pregão Eletrônico
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

_____(Nome da Empresa), inscrita no
CNPJ/MF sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades da lei,
que, em que pese termos declinado de realizar visita técnica, nos comprometemos em arcar
com todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e normas
vigentes, esclarecendo que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades
inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, ainda, cientes de que não
poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita técnica.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do declarante)

ANEXO II-C: QUADRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO DA PROPOSTA DE PREÇOS					
AQUISIÇÃO DE CALÇOS ISOLADORES ESPECIAIS TR-57 (INTERNOS E EXTERNOS)					
Data Base: agosto/2017					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Calço isolador especial interno	Unidade	251.500		
02	Calço isolador especial externo	Unidade	251.500		
			503.000	-	

Obs.: Para fins de composição da planilha, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, não sendo permitido o arredondamento.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do licitante)

ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº. xxx/2017****PROCESSO Nº. 51402.xxxxxx/201x-xx**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CALÇOS ISOLADORES ESPECIAIS, PARA FIXAÇÃO DO TRILHO TR-57 EM DORMENTE MONOBLOCO DE CONCRETO PROTENDIDO PARA TRILHO UIC 60E2, COM EMPREGO DE TRILHO TR-57, USADOS NA MONTAGEM DA SUPERESTRUTURA DA VIA DO LOTE DE CONSTRUÇÃO 5S DA EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A EMPRESA A. C. CORREA & CIA LTDA.

A **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 6.578.384-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Engenharia, **JOÃO CARLOS DE MAGALHÃES GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº MG-2.095.407, expedida pela SSP-MG, registrado no CREA-MG sob o nº 48842-D, inscrito no CPF sob o nº 702.255.916-34, residente e domiciliado na Rua Amburanas nº 8, Alphaville Campinas, 13098-371, Campinas, SP, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXX, nº. XX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXX (XX), inscrita no CNPJ sob o nº. XXX/0001-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº. XXXXXXXXXXXX SSPII-XX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Calços Isoladores Especiais, para fixação de trilho TR-57 em dormente monobloco de concreto protendido para trilho UIC 60E2, usados na montagem da superestrutura da via do lote de construção 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, conforme descrição contida no Edital de Pregão Eletrônico nº. xxx/2017 e demais especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- 2.1 Além do disposto no respectivo Edital e seus Anexos, a licitação reger-se-á pelo disposto nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.2 Instrução Normativa MPOG nº 05/2017;
- 2.3 Instrução Normativa MPOG nº 01/2010;
- 2.4 Especificação da CONTRATANTE sobre calço isolador;
- 2.5 Instrução Normativa da CONTRATANTE de Apresentação de Projeto Executivo;
- 2.6 Normas, Especificações Técnicas, Desenhos e Instruções da CONTRATANTE poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <http://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/normas>
- 2.7 Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da CONTRATADA bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.
- 3.2 O Regime de execução contratual será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DO SERVIÇOS E DA CARACTERÍSTICA BÁSICAS DO CALÇO ISOLADOR:

- 4.1 O escopo dos serviços e as características do calço isolador encontram-se descritos no item 11 e 12 do Termo de Referência, respectivamente

CLÁUSULA QUINTA – DA INSPEÇÃO PARA CONTROLE DE QUALIDADE

- 5.1 A inspeção para controle da qualidade encontra-se descrita no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

- 6.1 Na tabela abaixo são especificados os quantitativos de aquisição e local de entrega dos calços isoladores especiais para o LOTE 5S da Extensão Sul da FNS, que serão entregues no canteiro de obra ou canteiro industrial, conforme ordem de fornecimento a ser emitida pelo gestor do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

LOCAL DE ENTREGA – LOTE 5S						
EF 151 - EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO OURO VERDE DE GOIÁS/GO A ESTRELA D'OESTE/SP						
LOTE DE CONSTRUÇÃO	QUANTIDADES (un.)			ENDEREÇO DE ENTREGA	COORDENADAS	
	CALÇOS ISOLADORES ESPECIAIS	ISOLADORES EXTERNOS	ISOLADORES INTERNOS		LATITUDE	LONGITUDE
Lote 05S		251.500	251.500	Rodovia Euclides da Cunha, SP 320, Km 568, Estrela D'Oeste - SP - CEP: 15.650-000	20°16'32"	50°23'54"
TOTAL	503.000					

6.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos calços isoladores especiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do presente Termo de Referência, acompanhado de uma via do relatório de produção dos calços isoladores especiais, aprovado pela CONTRATANTE, e a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.3 O fiscal nomeado pela CONTRATANTE receberá os calços isoladores no local estabelecido na Ordem de Fornecimento, devendo verificar em cada remessa:

- g) Tipo de embalagem;
- h) Local que serão estocados o material;
- i) Descarregamento e armazenamento do material;
- j) Nota fiscal;
- k) Verificação quantitativa e visual do material fornecido;
- l) Entrega de uma via impressa do relatório de produção dos calços isoladores especiais, aprovado pela CONTRATANTE.

6.4 Após a entrega da remessa no lote de construção 05S, o fiscal nomeado pela CONTRATANTE deverá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, o relatório de recebimento da remessa, devendo constar em anexo, as notas fiscais.

6.5 Após análise do relatório de recebimento da remessa, e caso o produto esteja atendendo ao especificado no presente Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá, em até 7 (sete) dias úteis após a entrega do material, o Termo de Recebimento de Remessa, conforme modelo do Anexo I-C.

6.6 No caso da constatação de peças faltantes ou com “não conformidades”, por ocasião da entrega e conferência, o Termo de Recebimento de Remessa somente será emitido pela CONTRATANTE após a reposição das respectivas peças ou correção das

inconformidades.

6.7 Após o recebimento e aprovação da entrega da totalidade dos calços isoladores especiais, e saneamento das pendências contratuais, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, Anexo I-D dentro do prazo de 90 (quinze) dias.

6.8 Caso a CONTRATANTE encontre indícios de inconformidade nos calços isoladores especiais entregues, serão realizadas verificações para constatação do perfeito estado do material recebido, incluindo a repetição de ensaios já realizados que ocorrerão por conta da CONTRATADA ou, caso conveniente à CONTRATANTE, por empresa especializada contratada para tal fim. A emissão do Termo de Recebimento de Remessa não impede a CONTRATANTE de realizar novos testes para comprovar a qualidade de fabricação dos calços isoladores especiais ao longo do período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo de execução e de vigência do Contrato é de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO:

8.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 1.466.245,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais).**

8.2 O preço do orçamento referencial é apresentado em REAIS (R\$), considerando o material entregue no local especificado neste Termo de Referência.

8.3 Nos preços que a CONTRATADA apresentar deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, ensaios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Os recursos orçamentários para a presente contratação atendem ao disposto na Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada na Edição Extra Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2016, e com o Plano Plurianual (PPA 2016/2019), Lei nº. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme a seguinte alocação:

- ✓ Funções Programáticas nº 26.783.2072.11ZD.0035;
- ✓ Natureza da Despesa nº 44.90.30-45;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

10.1 A medição será efetuada tendo como parâmetro a quantidade de calços isoladores especiais entregues, uma vez atendidas a qualidade e estado de conservação dos materiais e emitido o Termo de Recebimento de Remessa.

10.2 O pagamento deve corresponder ao material efetivamente fornecido e aceito pela CONTRATANTE e será feito somente após a emissão do Termo de Recebimento de Remessa (Anexo I-C do termo de referência).

10.3 Após a emissão do Termo de Recebimento de Remessa a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os boletins de medição, o Contrato e a Legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE juntamente com os demais documentos requisitados.

10.4 Após a CONTRATANTE verificar os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham a medição, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após o ateste na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor a ser nomeado pela CONTRATANTE.

10.5 O gestor a ser nomeado pela CONTRATANTE somente atestará a Nota Fiscal/Fatura se o material fornecido e toda a documentação enviada pela CONTRATADA estiver de acordo com o requerido na presente licitação.

10.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data anteriormente referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

No qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.7 Caso haja aplicação de multa indenizações devidas pela CONTRATADA, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATANTE.

10.8 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

10.9 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

10.10 Reserva-se o direito à CONTRATANTE de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas, e se existirem outras pendências contratuais.

10.11 Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da contratada por meio de:

10.11.1 Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;

10.11.2 Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;

10.11.3 Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;

10.11.4 Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e

10.11.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.

10.12 Em havendo irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

10.14 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.15 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

10.16 Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.17 Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento, até que a CONTRATADA satisfaça o

pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

10.18 Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança do ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência, mesmo que seja isenta de pagamento.

10.19 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

10.20 Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os preços contratuais, em reais, dos fornecimentos poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento referencial da CONTRATANTE, consoante art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192 de 14/01/2001, no presente considerada agosto/2017.

11.2 Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será com base no Índice de Superestrutura de via permanente (com fornecimento de material) mensalmente calculado (s) pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV e divulgado (s) pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT.

11.3 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

11.4 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE.

I1 = Índice correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada

11.5 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso.

11.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Efetuar a entrega dos calços isoladores especiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, devendo substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

12.3 Quando da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, o nome, contato telefônico e endereço eletrônico do seu representante para a interlocução durante a execução contratual.

12.4 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.5 A CONTRATADA, quando demandada, deverá participar das reuniões periódicas promovidas pela CONTRATANTE, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

12.6 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo projeto dos gabaritos, pelo fornecimento dos calços isoladores especiais e pela realização dos ensaios previstos no presente termo de referência.

12.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação.

12.8 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega da remessa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

12.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.12 Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização da entrega dos calços isoladores especiais.

12.13 Providenciar assistência médica, arcando com todas as despesas decorrentes da necessidade de empregados executantes do transporte e entrega dos calços isoladores especiais.

12.14 Fornecer os calços isoladores especiais especificados, de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

12.15 Qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

12.16 A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza imprescindível para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas.

12.17 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

12.17.1 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATADA;

12.17.2 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

12.17.3 Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Acompanhar, controlar fiscalizar e avaliar, por meio da Superintendência de Planejamento da Engenharia - SUPEN e de equipe de Gestão do Contrato designada, da qual farão parte: Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, designados por Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

13.3 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

13.4 Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões periódicas com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

13.5 Rejeitar os calços isoladores especiais em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

13.6 Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento da entrega.

13.7 Verificar a conformidade dos calços isoladores especiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo da remessa.

13.8 Emitir a Ordem de Fornecimento (Anexo I-A do termo de referência), indicando o quantitativo de material, prazo e local da entrega, não ultrapassando os quantitativos totais previstos.

13.9 Emitir o Termo de Liberação de Remessa, Anexo I-B do termo de referência, após a aprovação do relatório de produção dos calços isoladores especiais por cada remessa a ser entregue.

13.10 Emitir o Termo de Recebimento de Remessa, Anexo I-C do termo de referência, após a aprovação quantitativa e qualitativa do material fornecido e das demais obrigações da CONTRATADA presente no Termo de Referência.

13.11 Ao final do recebimento e aprovação de todas as remessas entregues e saneamento das pendências contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, Anexo I-E do termo de referência, dentro do prazo de 90 (quinze) dias.

13.12 Notificar por escrito a CONTRATADA das irregularidades verificadas na prestação dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

13.13 Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

13.14 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos calços isoladores especiais efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

13.15 Qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO:

14.1 O prazo de garantia para todos os componentes dos calços isoladores especiais é de 5 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento de Remessa, contra qualquer

tipo de defeito atribuído ao fabricante, mesmo que não tenha sido constatado na época da inspeção de recebimento.

14.2 No caso de defeitos de natureza continuada e persistente, de responsabilidade atribuída ao processo ou ao material usado na fabricação, o prazo de garantia será suspenso e somente reiniciado por novo período idêntico ao original a partir da data em que a CONTRATANTE considerar corrigida a falha técnica.

14.3 Durante o período de garantia, qualquer parcela do fornecimento que apresentar defeito por falha de fabricação ou do material utilizado, deve ser substituída pela CONTRATADA, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou esta deve ser indenizada por peça que for eventualmente por ela substituída, ao valor da data da substituição, mesmo em caso de defeito não constatado por ocasião do recebimento.

14.4 A reposição do calço isolador defeituoso deve ser procedida em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de responder a CONTRATADA por prejuízos de qualquer natureza, advindos do atraso na entrega.

14.5 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deve substituir sem ônus para a CONTRATANTE, todas os calços isoladores especiais retirados, não aceitos em consequência de erro na fabricação, má qualidade dos materiais empregados, avaria de transporte e manuseio e mau funcionamento em decorrência de quaisquer das causas citadas, ou indenizar a CONTRATANTE pelos calços isoladores especiais substituídos, ao valor da data da substituição, mesmo em caso de defeitos não constatados por ocasião do recebimento.

14.6 Os calços isoladores especiais defeituosos são colocados à disposição da CONTRATADA, mediante notificação por escrito, para fins de comprovação da devolução. Nesse caso, deve ser concedido um novo prazo de garantia igual ao primeiro, para as peças substituídas, prazo este contado a partir da nova entrega da peça.

14.7 A substituição mencionada no item anterior deve ser procedida em prazo comprovadamente necessário, sob pena de a CONTRATADA responder por prejuízos de qualquer natureza advindos do atraso na reposição. Tal prazo nunca deve ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação formal à CONTRATADA.

14.8 Caso não haja acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE quanto à causa da falha, prevalece parecer de exame procedido por instituição, governamental ou particular, devendo ser, esta última, aceita de comum acordo pelas partes.

14.9 A CONTRATADA deve evidenciar à CONTRATANTE os termos e prazo da assistência técnica a serem oferecidos à CONTRATANTE. Pelo menos durante o período de garantia, tal assistência ocorre, necessariamente, por conta da CONTRATADA.

14.10 À CONTRATADA obriga-se a prestação de toda assistência indispensável à correta implantação e acompanhamento do desempenho da fixação, colocando à disposição da CONTRATANTE, por sua própria conta, pessoal capacitado a fornecer todas as instruções e/ou esclarecimentos julgados necessários a este fim.

14.11 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica pelo seu produto, ainda que os calços isoladores especiais onde for utilizado seja formado por componentes de origens diversas.

14.12 A responsabilidade da CONTRATADA é integral e cobre todas as etapas, desde o projeto dos gabaritos, a fabricação, testes, embalagem, carregamento, transporte, descarga, logística, estocagem/armazenamento e desempenho do seu produto na aplicação a que se destina, bem como toda orientação e supervisão técnica que se façam necessárias em todas as etapas citadas, até o final do período de garantia do mesmo.

14.13 A CONTRATADA se obriga, em qualquer época, a prestar esclarecimentos e informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os calços isoladores especiais fornecidos.

14.14 O controle e os testes que a CONTRATANTE realizar, bem como a respectiva aceitação do produto na ocasião, não eximem a CONTRATADA da inteira responsabilidade em relação à qualidade do mesmo, bem como ao seu desempenho satisfatório quando em uso na via nas condições de operação previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

15.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei 8.666 de 1993, a saber:

15.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.3.2 Seguro-garantia;

15.3.3 Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do Edital;

15.4 No caso de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

15.5 Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

15.6 No caso da opção pelo Seguro-Garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da CONTRATANTE, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

15.7 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

15.8 No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

15.9 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

15.9.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.9.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.9.1.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.9.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.9.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nos itens 15.9.1.1 e 15.9.1.3 acima, observada a legislação que rege a matéria;

15.9.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

15.9.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.9.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

15.9.5.1 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

15.9.6 A garantia será considerada extinta:

15.9.6.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.9.6.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

15.9.8 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

15.10 Considerando que os prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, indicado no subitem 15.9.1.2, não são acobertados na modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA deverá contratar seguro de responsabilidade civil para a referida cobertura, que deverá ser entregue à CONTRATANTE juntamente com a apólice do seguro-garantia.

15.11 A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado.

15.12 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

15.13 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES:

16.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual prevista no Artigo 77, bem como no Artigo 78 da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

16.2.1 Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.2.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.2.3 Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.7 Cometer fraude fiscal;

16.2.8 Não mantiver a proposta.

16.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

16.3.2 Multa:

16.3.2.1 Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos

pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

16.3.2.2 Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, em caráter excepcional e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

16.3.2.3 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b anteriores;

16.3.2.4 Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

16.3.3 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a LICITANTE ou CONTRATADA:

16.3.3.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

16.3.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3.3 Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

16.3.3.4 Dificultar a fiscalização e coordenação dos trabalhos pela VALEC bem como efetuar alguma infringência considerada grave ao contrato.

16.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 2002 pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e demais cominações legais;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.5 O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação pelo licitante ou contratado, sob pena, se for o caso, de execução da garantia e glosa na fatura.

16.6 Para efeito de cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 Conforme previsão contida no artigo 88 da Lei nº 8.666 de 1993, as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas acima, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

16.9.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.9.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.9.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.11 O prazo para manifestação e defesa será 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

16.12 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias assim como a execução da multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.13 Depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

16.14 Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente, para aplicação da sanção, comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

16.15 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

16.16 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

16.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 É vedada a sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

17.2 Não será permitida a subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência.

17.3 Será permitida a subcontratação do transporte do material, da fábrica ao local de entrega, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

17.4 A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação do serviço de transporte perante a CONTRATANTE e deverá ter dessa última, prévia e expressa anuência.

17.5 Será permitida a compra de terceiros das matérias primas necessárias para a confecção dos calços isoladores especiais, porém, não eximem a CONTRATADA da inteira responsabilidade em relação à qualidade dos mesmos, bem como ao seu desempenho satisfatório quando em uso na via nas condições de operação previstas.

17.6 A Subcontratação não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93;

17.7 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações;

17.8 O CONTRATADO deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com o § 2º do art. 10 do Decreto Nº 7.581/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

19.1 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no site da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

22.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de _____ de 2017.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

**JOÃO CARLOS DE MAGALHÃES
GOMES**
Diretor de Engenharia

MÁRIO MONDOLFO
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 019/2017** possui 88 (oitenta e oito) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2017.

FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente de Licitações e Contratos